

A UTILIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO: CAMINHOS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Glenda Santos Oliveira¹

Prof^ª. Ma. Marlana Carla Peixoto Ribeiro²

Centro Universitário Evangélico de Goianésia – UNIEGO

RESUMO

A linguagem utilizada pelo Poder Judiciário impacta diretamente na efetividade da comunicação entre o Estado e o cidadão. A utilização desmedida de termos complexos há muito se revela como um dos principais obstáculos à compreensão de decisões judiciais e à participação ativa da população nos processos judiciais. Atento à tal demanda, o Poder Judiciário brasileiro tem vivenciado, nos últimos anos, iniciativas de simplificação da linguagem utilizada em seu âmbito, sobretudo em decisões judiciais. Nesse contexto, a presente pesquisa se propõe a mapear iniciativas institucionais voltadas à simplificação da linguagem jurídica, avaliando seus efeitos no dia a dia do jurisdicionado. O presente estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, visa analisar o movimento de linguagem simples no âmbito do Direito, apresentando o Pacto Nacional da Linguagem Simples no Brasil e a Recomendação CNJ nº 144/2023, demonstrando como boas práticas comunicativas no Judiciário se alinham aos princípios constitucionais do devido processo legal, da publicidade e da eficiência.

Palavras-chave: Linguagem simples; Poder Judiciário; Acesso à Justiça.

INTRODUÇÃO

O Direito é notoriamente marcado por uma linguagem técnica, complexa e, muitas vezes, inacessível ao cidadão comum. Essa realidade, em alguns casos, acaba por contradizer o princípio democrático do Estado brasileiro e o direito fundamental de todas as pessoas à informação clara e compreensível por parte dos poderes estatais e dos órgãos governamentais.

Nesse contexto, a simplificação da linguagem judicial é uma ferramenta de inclusão, que visa tornar o Judiciário mais acessível, transparente e eficiente. Com a edição da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e a valorização do princípio da publicidade, tornou-se imperativa a adoção de práticas comunicacionais mais eficazes por parte do Estado.

¹ Estudante de graduação do curso de Direito do Centro Universitário de Goianésia – UNIEGO, glendasantos155@gmail.com.

² Professora do curso de Direito do Centro Universitário de Goianésia – UNIEGO, marlanacpr@gmail.com.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Pacto Nacional da Linguagem Simples no Brasil e a Recomendação CNJ nº 144/2023, os quais incentivam juízes e equipes técnicas a adotarem uma comunicação mais clara e acessível, seja entre si, seja com outras instituições públicas, e — sobretudo — com os cidadãos.

Ante a necessidade de aprofundar o debate acadêmico sobre a linguagem simples como instrumento de inovação jurídica e de fortalecimento da cidadania, o presente trabalho visa buscar, em pesquisa e revisão bibliográfica e documental, as principais bases da consolidação da linguagem simples como prática recomendada no âmbito acadêmico e profissional no Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

Ante a necessidade de aprofundar o debate acadêmico sobre a linguagem simples como instrumento de inovação jurídica e de fortalecimento da cidadania, o presente trabalho visa buscar, em pesquisa e revisão bibliográfica e documental, os fundamentos e objetivos das medidas adotadas para imprimir maior clareza e eficiência à comunicação jurídica no Brasil, sobretudo pelos órgãos do Poder Judiciário.

RESULTADOS

A complexidade da linguagem jurídica configura, muitas vezes, uma significativa barreira para a compreensão de direitos e deveres pelos destinatários das decisões judiciais. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle e transparência, trazido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a chamada “Reforma do Judiciário”, lançou diretrizes, por meio da Recomendação CNJ nº 144/2023, para adoção de uma comunicação mais clara no âmbito da Justiça brasileira.

Rosa Matos (2025) conceitua a medida como uma iniciativa de política linguística que decide pela transição de uma situação atual vista como insatisfatória para um cenário julgado como satisfatório. Para o autor, as formas linguísticas são

mais do que recursos de comunicação, constituindo-se como elementos de identidade, parte distintiva das pessoas e das comunidades.

De acordo com a Constituição de 1988, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional, receber reclamações, julgar processos disciplinares, entre outras coisas, imprimindo mais celeridade e eficiência ao Poder Judiciário. Além disso, o CNJ também desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional para aperfeiçoar a prestação de serviços e tornar o Judiciário mais conectado com os reais desafios enfrentados por magistrados(as), servidores(as) e cidadãos – o que ocorre no chamado “Pacto Nacional da Linguagem Simples no Brasil”.

Com a edição da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, e a valorização do princípio da publicidade, torna-se imperativa a adoção de práticas comunicacionais mais eficazes por parte do Estado. Nesse sentido, o CNJ orienta todos os órgãos que compõem o Poder Judiciário no Brasil a incentivarem, cada vez mais, a utilização de uma comunicação mais clara e acessível por juízes e equipes técnicas, sem que isso afete a necessária técnica jurídica.

A adoção da linguagem simples não afasta, contudo, a tecnicidade própria da área jurídica. Pires (2024), citada por Matos (2024), defende que as diretrizes da linguagem simples envolvem mais empatia, organização hierárquica das informações, familiaridade e concreticidade lexicais, brevidade oracional, revisão entre outras coisas. Não se trata, portanto, de um estilo de linguagem pobre ou simplório, despidido de termos técnicos muitas vezes necessários, mas revela a opção do operador do direito pela observância de princípios que podem melhorar sua ação comunicativa, por meio da construção de textos e discursos claros, objetivos e precisos, adequados aos principais destinatários da mensagem: os cidadãos.

CONCLUSÃO

Para além da adoção de termos técnicos – comum em todos os ramos do conhecimento –, o Direito é também marcado por uma linguagem complicada, com grande número de palavras não usuais, muitas vezes inacessíveis ao cidadão comum.

O rebuscamento dos textos e diálogos jurídicos acaba se tornando disfuncional, uma vez que dificulta a compreensão e afasta os interlocutores (Matos, 2024).

No contexto produtivo contemporâneo, todavia, faz-se cada vez mais necessária a eficiência comunicativa. A garantia de uma linguagem jurídica compreensível ultrapassa o âmbito da política linguística, pois é igualmente um direito que decorre de princípios básicos do ordenamento jurídico, como a publicidade, a eficiência da Administração Pública, o acesso à justiça.

A adoção de uma linguagem mais simples (e, logo, mais eficaz) pelo Poder Judiciário já é uma realidade no Brasil, incentivada pelo CNJ e presente em diversos tribunais, principalmente no estado de Goiás. Trata-se de uma necessária ferramenta de inclusão, que visa tornar o Judiciário mais acessível, transparente e eficiente, representando, pois, uma relevante medida de materialização do direito do cidadão ao efetivo acesso à Justiça.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio e o incentivo da Pibic UNIEGO ao presente projeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020**. Institui a Política de Gestão da Comunicação no âmbito do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 14 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de linguagem simples para o Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

MATOS, Marcos Paulo Santa Rosa. **Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho**. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-20/simplificacao-da-linguagem-juridica-e-a-falacia-do-espantalho/>. Acesso em: 9 set. 2025.